

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 5 2 5 -

DATA: 09 de Dezembro de 1988.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a receber imóveis em dação de pagamento, do loteamento " PARQUE BALNEÁRIO COROADOS", desta cidade, para quitação de impostos referentes aos exercícios de 1986, 1987 e 1988.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei D E C R E T A:-

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a receber os seguintes imóveis, em dação de pagamento, constantes da Planta "Parque Balneário Coroados", desta cidade, de propriedade do Sr. CONSTANTE EUGÊNIO FRUET:-

Lotes de terrenos sob n.ºs. 17 a 30 (dezessete a trinta) da quadra n.º 219 (duzentos e dezenove);

Lotes de terrenos sob n.ºs. 01 a 28 (um a vinte e oito) da quadra n.º 205 (duzentos e cinco);

Lotes de terrenos sob n.ºs. 04 a 08 (quatro a oito) da quadra n.º 124 (cento e vinte e quatro), totalizando assim 47 (quarenta e sete) lotes.

Art. 2º - Os imóveis constantes do art. 1º, destinam-se ao pagamento de impostos do loteamento " Parque Balneário Coroados", desta cidade, de propriedade do Sr. CONSTANTE EUGÊNIO FRUET, em atraso desde os anos de 1986 à 1988.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a assinar a respectiva escritura de dação em pagamento correndo as despesas por conta exclusiva do Sr. CONSTANTE EUGÊNIO FRUET.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 09 de Dezembro de 1988.-


ACIR BRAGA